



CONTRATO N. 097/PGM/PMJP/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - EPP, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.659.806/0001-00, sediada na Estrada Terceira Linha, Lote 134, Gleba Pyreios, S/N, Zona Rural, cidade de Ji-Paraná/RO, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **TALITA NÁDIA DE ALMEIDA SILVA**, brasileira, portadora do RG n. 5938287 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n. 812.002.692-68, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, n.1820, sala 02, Bairro Nova Brasília, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.1-9963/2018-SEMOSP**, e em observância às disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e art. 1º (primeiro) da Lei Federal n. 10520/02, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n. 101/CPL/PMJP/2018**, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de **insumos para pavimentação de vias urbanas**, conforme autorização do sr. Controlador (fl.341), constante no processo administrativo supracitado.

Parágrafo Único – O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 101/CPL/PMJP/2018 e anexos, ata de registro de preços n. 042/RP/CGM/2018, proposta vencedora e ao termo de referência independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO PAGAMENTO

Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços são os registrados na ata de registro de preços n. 042/SRP/CGM/2018, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Brita 3/4 Comercial encaixado na norma II do DNIT 035/2004-ES	250	M³	R\$ 97,39	R\$ 24.347,50
02	Brita 3/8 Comercial encaixado na norma II do DNIT 035/2004-ES	450	M³	R\$ 96,44	R\$ 43.398,00

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 67.745,50 (sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.



§ 1º - O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento dos insumos e da certificação de nota fiscal contendo a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de serviços atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver.

§ 2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

§ 4º - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nota fiscal/fatura, serão restituídos à CONTRATADA para correções necessárias, não respondendo o Município de Ji-Paraná por quaisquer encargos resultantes de atrasos e liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

Os insumos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme solicitação do setor requisitante, respeitando datas e horários nela especificadas, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único – Os insumos deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da nota de empenho, na Usina de Asfalto, localizada no Distrito Industrial, KM 7 da BR 364, saída para Porto Velho/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 (doze) meses por índice oficial pertinente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA–DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, caso haja interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único - A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2018. Para esse fim foi extraída a Nota de Empenho OR–Ordinário 5590, emitida em 23/10/2018, na seguinte forma:

EMPENHO OR – ORDINÁRIO 5590



02 – PODER EXECUTIVO

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0006.1019.0000- Construção, Pavimentação, Drenagem e Rec. de vias Urbanas.

3.3.90.30.54–MATERIAL DE CONSUMO

VALOR: R\$ 67.745,50.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer a CONTRATADA dados e elementos necessários para o correto fornecimento do objeto contratado, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, após certificação da entrega do objeto e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/93;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento contratual, bem como fixar prazo para corrigir defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Atender às convocações para retirada da nota de empenho, bem como entregar os insumos de acordo com as especificações contidas no instrumento convocatório e na proposta;
- b) Trocar imediatamente, o produto que apresentar defeito ou que estiver fora das especificações exigidas no edital e seus anexos e com a respectiva proposta, devendo a CONTRATADA custear as despesas com o transporte;
- c) Comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração de dados cadastrais, bem como apresentar quando de eventuais pedidos de revisão de preços, documentos exigidos pelo CONTRATANTE comprobatórios da alteração pleiteada;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- e) Comunicar o CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento durante a sua vigência;
- f) Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais, com a devida garantia inclusa,



não podendo repassar o item a outra empresa;

- h) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local da entrega, respeitando as normas de segurança exigidas para tal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos objetos contratados;
- k) Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- m) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- n) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a cláusula nona do anexo VII do edital.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designado para este fim.

Parágrafo único - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.10.520/02.

§ 1º - No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo 05 (cinco) dias contados da data da ciência ao chamamento pelo CONTRATANTE, poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de 10% (dez) sobre o valor do contratado.

§ 2º - A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, caso não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



§ 3º - Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comissões legais, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 4º - As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

§ 5º- Consideram-se como parte integrante deste instrumento as penalidades previstas na cláusula décima oitava do anexo VII do edital, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no supracitado dispositivo legal.

§ 1º- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º- No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGEDORA

O presente instrumento é regido pela Lei Federal n. 8.666/93, com sua posterior alteração e Lei Federal n.10.520/02, ficando pactuado ainda que os casos omissos porventura existentes serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no processo administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n. 8.666/93 e à Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 27 de outubro de 2018.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA - A J DA SILVA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS – EPP
CNPJ/MF n.05.659.806/0001-00
TALITA NÁDIA DE ALMEIDA SILVA
Represente legal

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município Interino
Decreto n. 8132/GAB/PMJP/2017

CLEBERSON LITTIG BRUSCK
Secretário Mun. de Obras e Serv. Públicos
Decreto n. 9203/GAB/PMJP/2018

SORAYA MAIA G. DE LUCENA
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

